

Ofício nº 268/2023-SEMED - Ourilândia do Norte, PA, 20 de outubro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor.
Carlito Lopes Sousa Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Assunto: SOLICITAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
0390/2023/FME.**

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, informar a este departamento a necessidade da elaboração do **1º TERMO ADITIVO**, ao Contrato Administrativo nº **0390/2023/SME**, celebrado entre o Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte – PA/SME, representado, pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **JOSÉ DE SOUSA LEITE** e a Empresa **N.M. MORAIS & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 83.311.464/0001-46**, sediada na Avenida das nações, nº 2790 B, centro, Ourilândia do Norte-PA, representado pelo Sr. **GILMAR RIBEIRO ROSA**, o qual tem como objeto **Aquisição de Gêneros Alimentícios para o programa Nacional de alimentação Escolar – Pnae 70%**, necessita de Termo Aditivo baseado nos acréscimos de valores, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

O contrato acima mencionado está em plena vigência e só findará em 12/09/2024, no entanto, necessita de **TERMO ADITIVO** com acréscimo de percentual de valor para os itens conforme demonstra tabela em anexo.

A Lei Federal 8.666/93, Art. 65, especifica o procedimento de Termo de Aditivo como sendo totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Legal, nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, como se pode constatar a seguir:

Art. 65. Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (Cinquenta por Cento) para os seus acréscimos.

Logo trona-se desnecessário, a realização de um novo processo licitatório para contratação desse tipo de serviços, já que estão sendo executados de forma satisfatória e completa, por ambas as partes.

Desta forma salienta-se a importância desse acréscimo de quantitativo ao referido ao contrato, visando a continuidade da prestação de serviço por este órgão.

Respeitosamente,

JOSE DE SOUSA
LEITE:69177350278

Assinado de forma digital
por JOSE DE SOUSA
LEITE:69177350278

JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário Municipal de Educação